

Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins Fortaleza Airport
Programa de Incentivo para aeronaves de voos não regulares

A Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Fortaleza (“Fraport”), Concessionária do Aeroporto Internacional de Fortaleza/Pinto Martins (“Fortaleza Airport”), com sede na Av. Senador Carlos Jereissati, 3000, Serrinha, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por este documento, apresenta o presente Programa de Incentivo, em conformidade com o Contrato de Concessão nº 004/2017/ANAC, com o objetivo de praticar o gerenciamento tarifário e precificar os serviços prestados de modo mais eficiente, otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, mediante os critérios objetivos e não discriminatórios a seguir expostos:

1. Requisitos:

O presente Programa de Incentivo refere-se a benefícios vinculados a operação de estacionamento de aeronaves com voos não regulares de passageiros com características de fretamento para agremiações de futebol em origem em Fortaleza.

Todas as Empresas Aéreas Não-Reguladas que efetuarem voos não regulares de (origem) ao Fortaleza Airport, e que atendam a todos os requisitos (gerais e específicos) abaixo, são elegíveis ao programa:

- a) **Modalidade:** voos não regulares fretados para agremiações de futebol em origem em Fortaleza;
- b) **Rotas Elegíveis:** Rotas de origem Fortaleza Airport;
- c) **Slots:** as empresas precisam ter slots alocados para esta operação;
- d) **Posição:** só será considerada 1 posição por aeronave da empresa aérea não-regulada para fretamento para agremiações de futebol em origem em Fortaleza, desde que elegível. Situações de problemas mecânicos comprovados da aeronave indicada poderá estender o incentivo a outra aeronave, desde que previamente informado ao departamento comercial com antecedência à operação, e válido somente enquanto o problema persistir.

- e) **Contrato Cessão de Área:** a Empresa deve celebrar contrato de cessão de uso de área aeroportuária com a FRAPORT, a fim de regular o uso de área de estadia na aeronave de fretamento para agremiações de futebol em origem em Fortaleza;
- f) **Financeiro:** não ter pendência financeira com a FRAPORT.

2. Incentivo:

Atendendo os requisitos previstos no item 1, o incentivo será o seguinte:

- 2.1. 100% de isenção de cobrança da Tarifa de Permanência, apenas para as aeronaves previstas no item 1.

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

- 3.1. As Empresas Aéreas Não-Regulares que atendam todos os requisitos especificados acima, devem solicitar à Fraport (departamento comercial através do e-mail m.primo@fraport-brasil.com ou de aviação comercial através do e-mail p.navega@fraport-brasil.com) sua participação no Programa de Incentivo de Retomada de Voos Não Regulares através de e-mail de adesão, com ao menos 1 mês de antecedência do início da nova rota.
- 3.2. No caso de se verificar que a Empresa Aérea tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do passivo. Para que a bonificação do Plano de Incentivo seja aplicada, os valores das respectivas tarifas reguladas do mês de competência deverão estar completamente quitados, sendo que no não cumprimento deste, o benefício do mês poderá ser cancelado sem aviso prévio.
- 3.3. Este Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4. Considerações Finais:

- 4.1. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas indicadas no Item 2 deste Programa de Incentivo, sendo excluídas outras tarifas e preços cobrados pela Fraport, além de encargos e impostos de qualquer natureza que pode ser aplicável ou vir a ser aplicado aos serviços.
- 4.2. Para fins de maior clareza, a Fraport declara que todas as demais Tarifas vigentes e não contempladas no benefício deste Programa de Incentivo serão cobradas normalmente, sem qualquer tipo de desconto, conforme os valores vigentes na Portaria nº 15.282, de 21 de agosto de 2024, ou outra que venha a substituí-la em razão de reajuste tarifário.
- 4.3. A Fraport se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, imotivadamente, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.
- 4.4. Em caso de descumprimento do item 1, a Fraport se reserva ao direito de cancelar o Plano de Incentivo por não atendimento da empresa aérea não regular solicitante.
- 4.5. A Fraport informa que o uso da posição da aeronave objeto deste Plano de Incentivo, não poderá ser acumulado com outra posição de aeronave não pertencente ao este plano. Neste caso, a empresa aérea não-regular fará o uso da infraestrutura aeroportuária normalmente e com o pagamento das tarifas aplicáveis e vigentes.
- 4.6. Qualquer dúvida deverá ser esclarecida antecipadamente com a Fraport, sendo que erros de interpretação do regulamento aqui exposto, não poderão ser imputados ou usados como argumento para qualquer pleito extra.

- 4.7. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

Fortaleza/CE, 18 de julho de 2025.

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Fortaleza

